PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1082 - Fone (0437) 32-1166 - FAX (0437) 32-1388 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

LEI Nº 958

Súmula: Dá nova redação ao Art. 5º da Lei 883/90 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O Artigo 5º da Lei 883 de 21 de junho de 1.990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º-A forma de restituição do empreendimento do Município na construção das unidades, será efetuado pelo mutuário e ou seus herdeiros ou sucessores, em 300 (trezentas) parcelas mensais e sucessivas equivalentes cada uma de 10% (dez por cento) do salário mínimo ou similar, à partir da conclusão e entrega da obra".

Art. 2º- Os parágrafos constantes do citado artigo permanecem inalterados.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 8 de junho de 1.992.

MOHAMAD ALI HAMZÉ.
Prefeito Municipal de Cambará.